LEI N.º 1675, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2005.

"DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DE UMA GLEBA DE TERRAS, NAS CONDIÇOES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art.1º Fica aprovado o desmembramento de uma gleba de terras, situada à Avenida Rio Tocantis, esquina com Rua A, composta de 6 (seis) lotes residenciais, numa área total de 4.007,03m2 (quatro mil e sete metros quadrados e três centímetros quadrados), de propriedade de Antônia Oraídes de Resende, legalmente representado por Antônio Plínio de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 211.308.176-87.
- Art.2º Fica o proprietário do desmembramento obrigado a aproveitar o sistema viário oficial, não abrir novas vias ou logradouros públicos e nem prolongar ou modificar as existentes, respeitando sempre as divisões mínimas previstas em lei.
- Art.3º Fica estabelecido o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei para que o proprietário do desmembramento proceda ao registro imobiliário, obedecidos os requisitos da Lei 6.766, de 19 de Dezembro de 1979, e legislação aplicável, sob pena de caducidade da aprovação.
- Art.4º Compete ao proprietário do desmembramento promover a implantação da infra-estrutura básica, assim compreendida, arruamento, iluminação, abastecimento de água potável e saneamento básico, obtendo a aprovação necessária junto aos órgãos competentes.

§1º - A implantação de cada equipamento previsto no caput deste artigo obedecerá às especificações dos projetos específicos aprovados pelo Poder Executivo.

§2º - Qualquer alteração, quando recomendável tecnicamente, será submetida a estudo e aprovação pelo Poder Executivo, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 29 de dezembro de 2005.

PAULO UEJO
Prefeito Municipal